

ATA DA 1ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2021

Aos vinte e um (21) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (2021), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 1ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2021, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA e os Procuradores de Justiça Conselheiros: DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 21/09/2021, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2019.00003165-6.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba.

Assunto: Da Poluição

Objeto: Números de origem no Arquimedes: Procedimento Administrativo 01/2017.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Apuração de denúncia oriunda da SEMACE onde relata que a empresa Brasil Tower Cessão de Infraestrutura instalou uma estação de rádio base para telefonia móvel sem licença ambiental (art. 60 da Lei de crimes ambientais). Empresa autuada pela SEMACE em 10 de outubro de 2016. Diligências realizadas pelo Parquet junto a SEMACE. Verificou-se que não houve dano ambiental praticado pela empresa. Inexiste pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de ação civil pública. Exaurimento do objeto. Partes científicas às fls. 52/55. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

2 - Processo nº 06.2019.00003389-8.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: DIREITO AMBIENTAL

Objeto: Trata-se de demanda formulada pelo BPMA, solicitando providências pertinentes à captura e transporte de animais de grande porte, no âmbito do município de Fortaleza/CE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. Adoção de providências referente a captura e transporte de animais de grande porte, no âmbito do Município de Fortaleza. Demanda formulada pelo Batalhão de Polícia de Meio Ambiente BPMA. Diligências realizadas pelo Parquet. Expedição de ofícios para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza SEUMA, Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza AGEFIS, Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal COEPA e Secretaria de Conservações e Serviços Públicos SCSP, para obter esclarecimentos. Verificou-se que se encontra em tramitação no Batalhão de Polícia de Meio Ambiente BPMA, um Projeto Básico para aquisição de 03 (três) reboques para transporte de equinos, com capacidade para 03 (três) semoventes, sendo equipamentos adequados ao emprego nas operações policiais do serviço especializado ambiental em todo o Estado do Ceará. Trata-se de mesmo objeto de PA n.º 09.2020.00000645-7, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza. Recomendação expedida ao Batalhão de Polícia Ambiental, a fim de que efetuasse a contratação de médico veterinário para a realização de serviço de forma adequada, bem como promovesse a licitação de veículos adequados para o transporte dos animais de pequeno e grande porte. Realizada audiência virtual. Envio de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. Litispendência. Arquivamento. Partes científicas às fls. 64/82. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

3 - Processo nº 06.2020.00000027-4.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: Trata-se de apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao Prefeito e ao Secretário de Agricultura de Itapajé, por permitirem que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Itapajé. Apuração de manifestação apresentada pelos vereadores Ernando Mesquita Cavalcante e Eder Oliveira Rocha, os quais afirmaram que o Prefeito de Itapajé, Raimundo Dimas Araújo Cruz, permitia o uso de máquinas oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC em propriedade particular, em um campo de futebol na localidade de Camará. Suposto ato de improbidade administrativa. Diligências requisitadas pelo Parquet, para apurar os fatos. Notificada as partes, Prefeito e Secretário de Agricultura para prestar esclarecimentos. Oitiva do Sr. Ângelo Aldo dos Santos Silva, operador da máquina que trabalhava no terreno em questão. Audiência extrajudicial com oitiva do Sr. Manoel Sousa Silva, herdeiro da propriedade em que se situa o campo em questão. Constatou-se que aludido campo é o único local utilizado pela comunidade para a prática de esporte ao ar livre. O terreno se encontra a disposição da população desde longa data. Ato improbo não configurado. Não vislumbrou qualquer indício de ilícito penal. Ausência de dano ao erário. Exaurimento do objeto. Partes devidamente cientificadas (fls. 117/141). É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

4 - Processo nº 01.2020.00005864-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Peculato

Objeto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Banco Central do Brasil, encaminhadas pelo Ofício n.º 2589/2020-BCP/Desup, proveniente do Departamento de Supervisão Bancária, o qual noticia a prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 312 e 359-A do Código Penal, bem como dos crimes de responsabilidade previstos no artigo 1.º, incisos I, II e VII do Decreto-lei 201/67, eventualmente praticados pela Prefeitura Municipal de Crato.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIME NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRATO. Apuração de notícia encaminhada pelo Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil, dando conta de possível prática dos delitos de peculato e contratação de operação de crédito sem prévia autorização legislativa, além de crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal (arts. 312 e 359-A, do Código Penal e art. 1º, incisos I, II e VII, do Decreto-Lei nº 201/67). Fato apurado: Celebração de convênios pelo Banco Bradesco S/A com diversas entidades públicas do Estado do Ceará, pelos quais os entes se obrigaram a realizar o devido desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimos consignados contraídos por seus respectivos servidores, repassando os valores correspondentes à mencionada instituição financeira. Ocorre que a Prefeitura Municipal de Crato/CE, deixou de repassar a quantia de R\$ 12.229,09 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e nove centavos) descontados em folha de seus servidores, concernentes aos empréstimos por estes celebrados, dentro dos prazos assinalados nos convênios por aqueles formalizados com o Banco Bradesco S/A, referentes ao exercício financeiro de 2019. Diligências requisitadas pelo Parquet com expedição de ofício ao Secretário de Finanças do Município de Crato/CE, a fim de obter esclarecimentos. Audiência virtual realizada com a oitiva de JORDDY HERLEY DA SILVA CANDIDO e TATIANE ALVES SIEBRA BRASIL, Coordenador Especial de Recursos Humanos e Coordenadora de Tesouraria do Município de Crato. Restou verificado que não há débitos referentes ao exercício de 2019, consoante noticiado pelo Banco Central, entre o Município de Crato e o Banco Bradesco, sendo a dívida informada referente ao mês de setembro de 2020 que, na data de expedição do ofício, ou seja, 23 de setembro de 2020, a pendência sequer se encontrava vencida. Concluiu-se que não há débitos pendentes, referentes ao exercício de 2019, do Município do Crato para com o Bradesco, decorrentes de ausência de repasse de valores retidos a título de empréstimos consignados. Arquivamento. Exaurimento do objeto. Partes científicas (fls. 801/835). É o relatório. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

5 - Processo nº 06.2021.00000125-5.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Da Poluição

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta ocorrência de queimadas em terrenos baldios localizados nas proximidades da Rua Tabelaão Luís Teófilo Machado, n.º 25, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte. Apuração de denúncia formulada pela Sra. Alyne Alencar Silva Novo Cuba, dando conta de que reiteradamente tem ocorrido queimadas em terrenos baldios localizados nas proximidades da Rua Tabelaão Luís Teófilo Machado, n.º 25, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE. Diligências requisitadas pelo Parquet junto ao Corpo de Bombeiros Militar e Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE AMAJU para apurar o fato. Verificou-se a ausência de elementos informativos que sustentem a prática da conduta ora denunciada. Exaurimento do objeto. Irregularidades inexistentes. Medidas cabíveis adotadas. Cumprimento do dever funcional. Partes científicas às fls. 56/60 e 64. Voto pela Homologação do Arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

6 - Processo nº 06.2020.00001236-0.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Licenças

Objeto: Denúncia de suposta conduta irregular de médico concedendo licenças médicas a agentes penitenciários mediante mero pagamento de consulta.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do Ofício nº 127/2020 (fls. 04-07), oriundo da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará (SAP), o qual veicula denúncia anônima dando conta de suposta conduta irregular perpetrada pelo médico psiquiatra Dr. Benjamim de Brito Bacellar, consubstanciada na concessão de licenças médicas a agentes penitenciários mediante recebimento de pagamento por consulta, havendo menção de que os profissionais Lázaro de Mesquita Silva, Cleredes Orestes Pesqueira Monteiro, Emerson Diego de Oliveira Freire, Wanderson Silva Chaves, Carlos Thiago de Sousa Silva e João Ribeiro Barbosa Júnior, gozariam de licença por vários anos (fl. 07). Promoção de arquivamento às fls. 79-82. Diligências complementares realizadas por meio do Despacho Monocrático de fls. 90-92. Empreendidas as medidas adicionais solicitadas, o órgão ministerial de origem novamente entendeu pelo arquivamento do feito, expedindo despacho meritório às fls. 301-305. Verifica-se, contudo, que as partes interessadas não foram cientificadas acerca do novo decisório, nos termos do artigo 22, §1º, da Resolução nº 036/2016OECPJ. Diligências necessárias. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da decisão monocrática não terminativa exarada pela Senhora Conselheira Relatora de retorno dos autos para realização de diligências complementares.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

7 – Processo nº 01.2021.00003210-4.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: Trata-se de Ofício nº 16/2021, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Itapajé, informando acerca de suposto crime de estupro de vulnerável, praticado contra a adolescente de iniciais M. E. M. R., tendo como agressor seu próprio genitor.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DILIGÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPAJÉ-CE. Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação de fls. 01-03, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Itapajé, informando possível crime de abuso sexual contra a adolescente M.E.M.R, atualmente com 14 anos de idade, em tese perpetrado por seu genitor. Delegacia de Polícia local informa que o procedimento em alusão foi encaminhado à Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA), tendo em vista que o fato se deu em Fortaleza-CE. Arquivamento à fl. 20. Notificação do interessado, fls. 22-26. Determinou-se o retorno dos autos em diligência para obtenção de informações sobre se houve instauração de procedimento policial para apuração dos fatos em apreço, com o envio de cópia da Portaria instauradora, bem como o número de eventual processo gerado perante a Justiça Estadual. Oficiada, a DCECA informou que foi registrado o BO nº 312-355/2021 (fl. 50), estando em fase de realização de diligências para apuração dos fatos. Necessidade de empreender diligências junto à Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente, objetivando a abertura do competente Inquérito Policial. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da decisão monocrática exarada pela Conselheira Relatora, determinando o retorno dos autos à origem visando a realização de diligências complementares.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

8 - Processo nº 01.2020.00023354-8.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Notícia de Fato

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Decorrente de Violência Doméstica

Objeto: Manifestação anexa.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ-CE. Tratam os autos de Notícia de Fato criminal encaminhada pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Maracanaú- CE, registrada através do Disque 100-Ligue 180 sob o Protocolo de nº 382469 (Ofício nº 848-2020 Manifestação nº 11.2020.00003877-9), cuja vítima foi identificada como sendo Alana Cíntia Gomes Rabelo, a qual estaria em situação de violência doméstica, com violação à integridade psíquica, ameaça ou coação, conforme se depreende da manifestação de fls. 1-7. A noticiante informou que no dia 29/10/2020 por volta das 11 horas da manhã ligou para Disque 180 para tirar algumas dúvidas relacionadas a que atitude tomar caso viesse a acontecer um caso de violência doméstica com ela novamente, para onde ela ligaria e se viria direto para Delegacia da Mulher de Maracanaú-ce e esclareceu que o fato por ela reportado na denúncia se referia a um evento ocorrido no ano de 2019. Tendo em vista a gravidade dos fatos narrados, empreendeu-se diligência junto à Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú, no sentido de verificar se foi aberto procedimento policial com o fito de investigar os fatos narrados pela noticiante, referentes ao ocorrido no mês de dezembro de 2019. Em resposta, a DDM informou a instauração do IP nº 319-09/2020, enviado relatado à Justiça e protocolado sob o nº 005014645.2020.8.06.0117 (fls. 73-80). Promoção de arquivamento às fls. 39-40. Cientificação aos interessados às fls. 47, 49-50, 55-56 e 61. Empreendidas as diligências necessárias pelo órgão ministerial. Verificada a inexistência de nova prática delitiva. Vítima informou que realizou a ligação ao Disque 100 Ligue 180 apenas para obter informações de como deveria proceder caso viesse a acontecer um caso de violência doméstica com ela novamente. Violência anterior apurada nos autos nº 0050146-45.2020.8.06.0117 (IP nº 319-09/2020). **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.**

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

9 - Processo nº 06.2014.00001138-4.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Adoção Nacional

Objeto: Números de origem no Arquimedes: Of. do Conselho Tutelar nº 415/2014 (NF84/2014).

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA. Apuração fundada em denúncia do Conselho Tutelar de Paracuru sobre possível violação dos direitos da menor A.H.S., entregue espontaneamente e temporariamente por sua genitora a uma amiga, Sra. Maria Vilma Maciel da Silva, que permaneceu, com o consentimento da mãe, sob os cuidados e orientações da criança, prestando as devidas declarações e termo de responsabilidade perante o Conselho Tutelar de Paracuru (fls. 28/30), em razão do ambiente vulnerável em que vivia a menor, já que seu avô é pessoa viciada em álcool e seu tio e avó apresentam transtornos mentais. Após diligências ministeriais e juntada de diversos Relatórios Circunstanciados lavrados por conselheiros tutelares de Paracuru e Tejuçuoca, constatou-se a mudança de endereço da menor, que voltou a residir com sua mãe biológica no município de Caucaia, razão pela qual o procedimento extrajudicial foi remetido à 10ª Promotoria de Justiça de Caucaia para continuidade da apuração. Em novas diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, foi determinada a realização de visita domiciliar pelo Conselho Tutelar da referida municipalidade, a fim de que fosse verificada atual condição da menor. Conforme o relatório circunstanciado atualizado de fl. 121, elaborado pelo Conselho Tutela de Caucaia, verificou-se que a criança se encontra residindo com sua mãe biológica, em bom estado de saúde, frequentando a escola e participando de projetos sociais, onde recebe acompanhamento psicológico e social. Uma vez confirmada a cessação da situação de risco da infante, o membro do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito em face do exaurimento da demanda. Notificação dos interessados às fls. 130-136. Cumprimento do dever funcional caracterizado. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

10 – Processo nº 06.2015.00001630-6.

Relator(a): ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: Números de origem no Arquimedes: 022/2011-PJPOT.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO SANTO. Procedimento extrajudicial instaurado a partir de comunicação do extinto Tribunal de Contas dos Municípios TCM sobre o julgamento de irregularidade das contas prestadas pela Sra. Lilian Viana Dantas Granja, antiga Secretária de Educação de Potiretama/CE, com referência ao exercício financeiro de 2010, por ter pago irregularmente salários de servidores com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB. Tendo em vista a apuração no âmbito da Corte de Contas (fls. 64-501), conforme o acórdão nº 2034/2017, foram imputadas à investigada multa no valor de R\$1.064,00(mil e sessenta e quatro reais), e débito equivalente a 19.574,68 (dezenove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Às folhas 506-530 a Prefeitura Municipal de Potiretama informou que não poderia promover a execução de tais valores em virtude de não haver trânsito em julgado da decisão do TCM, ao tempo em que juntou cópia do acórdão e do recurso interposto pela investigada. Por fim, durante audiência extrajudicial para fins de acordo de não persecução penal, a Sra. Sra. Lilian Viana Dantas Granja forneceu detalhes sobre a interposição de recurso de reconsideração face ao acórdão prolatado pela Corte de Contas, com provimento do meio de impugnação, ou seja, houve reforma da decisão com julgamento pela regularidade das contas prestadas, com exclusão da multa e do débito supracitados, como se observa às folhas 586-623. Pela superveniência do julgamento favorável do recurso de reconsideração, sem mais irregularidades a serem investigadas, o membro decidiu pelo arquivamento do feito, fundamentado na inexistência de ato de improbidade administrativa. Cientificação dos interessados conforme folhas 635-637. Dever funcional cumprido. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

11 - Processo nº 01.2020.00020297-7.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Piquet Carneiro

Assunto: Guarda

Objeto: O Sr. Alexandre Fiuza diz ser o genitor de menor de 8 anos de idade e que o menor se encontra sob sua guarda. informa que no dia 5 de outubro a genitora da criança, Sra. Ana Paula Bezerra dos Santos, pediu para que a criança viesse passar 15 dias com ela nesta cidade. Contudo, no dia 8 de outubro a criança necessitava retornar para a realização das provas escolares. No entanto, a genitora recusou-se a devolver o infante.

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

12 - Processo nº 01.2020.00021958-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Abuso de Incapazes

Objeto: Criança de 3 anos de idade abusada sexualmente por “Raimundo” (namorado de sua avó).

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá/CE. Notícia de Fato instaurada para apurar a ocorrência de possível estupro de vulnerável, tendo como vítima G. A. F. A. e como suposto autor o Sr. RAIMUNDO, companheiro de sua avó materna, a Sra. C. F. da S. Consta nos autos RELATÓRIO SITUACIONAL do Conselho Tutelar de Tianguá-Ce. Ausentes informações atualizadas acerca do andamento do inquérito policial. Assim, antes do arquivamento do presente procedimento, baixo os autos em diligência para que o Promotor de Justiça REQUISITE ao Delegado Regional de Tianguá informações atualizadas acerca das providências adotadas e o andamento das investigações, juntando, se possível, cópia do respectivo procedimento policial. Converto, portanto, o julgamento em diligência.

VOTOS:

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

13 - Processo nº 06.2020.00002795-2.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: Trata-se o presente protocolo de denúncia encaminhada via Ofício nº 0248/2020/CAOMACE, sobre o corte nos dias 18 e 19 de julho de 2020 de várias árvores no Parque Municipal Adail Barreto, (Parque Estadual do Cocó), nesta cidade.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. IC INSTAURADO DEM DEZ/2020, EM FACE DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO CEARÁ, ACRCA DE SUPRESSÃO DE FLORA PERTENCENTE À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE DO COCÓ, NESTA CIDADE DE FORTALEZA. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

14 - Processo nº 06.2020.00002487-7.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaretama

Assunto: Multas e demais Sanções

Objeto: TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Jaguaretama. Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Jaguaretama, em face de Carlos Roberto Pinheiro Costa, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo de Jaguaretama, após julgamento das contas de gestão, no exercício de 2014. Consta nos autos ofício do TCE informando do resultado da prestação de contas de gestão do demandado, do qual resultou aplicada MULTA NO VALOR DE R\$ 2.358,72 e IMPUTAÇÃO DE DÉBITO NO VALOR DE R\$ 91.718,96. O membro do Parquet realizou as diligências de praxe. Relativamente a IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, a Procuradoria Geral do Município, comprovou que fora ajuizada ação execução fiscal em desfavor do ex-gestor (fls. 38/39). Quanto à MULTA ADMINISTRATIVA, consta nos autos que a comunicação da cobrança da multa foi devidamente procedida tanto pelo TCE quanto pela Promotoria de Justiça. PGE ciente da Multa aplicada. Quanto à IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, restou informado pelo Município de Jaguaretama que o ex-gestor foi exonerado da função em 31/12/2014, conforme cópias das portarias de nomeação e exoneração, respectivamente, às fls. 33/34. Assim, restou configurada a prescrição da pretensão do processamento e julgamento da ação de improbidade administrativa contra o demandado, nos termos do artigo 23, da Lei nº 8.429/92. Por fim, relativo ao ASPECTO PENAL, não restou demonstrado indícios de crime. Assim, determinou-se o arquivamento dos autos. Assim, exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

15 - Processo nº 06.2021.00001516-0.

Relator(a): ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: DENÚNCIA DO DEPUTADO ESTADUAL AUDIC MOTA DANDO CONTA DE QUE FOI REJEITADA UMA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTE A CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO E COM RECURSOS LIBERADOS EM 2015 POR PARTE DA SECRETARIA DAS CIDADES.

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. IC instaurado após ofício encaminhado pelo Sr Audic Mota, então Deputado Estadual, solicitando apoio ao Procurador Geral de Justiça, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda, no sentido de que fosse requisitado a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, informações e documentos de todos os convênios em execução e os convênios com recursos liberados em 2015, fls. 68/71. Relatou em seu pedido que o requerimento havia sido feito à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, mas foi rejeitado. Sobre o pedido para o fornecimento das informações e documentos, verificou-se que a requisição encaminhada pelo Sr. Audic Mota, não especificou claramente qual era o seu objetivo quanto ao solicitado. Recebido os autos, o membro do Parquet adotou as providências de praxe. Consta nos autos a requisição encaminhada pelo Douto Promotor de Justiça, Ricardo de Lima Rocha, fls. 78, ao então Secretário das Cidades, Sr. Ivo Gomes, foi atendida conforme fls. 79/80. Após análise minuciosa dos documentos apresentados nos 3 (três) volumes do processo em epígrafe, contendo informações dos convênios, termos de ajustes, bem como notas de pagamento de despesas e informações sobre se há ou não inadimplementos ou irregularidades constantes em relatório analítico, não ficou demonstrado ter ocorrido por parte do Secretário condutas que caracterizassem violações à lei ou dolo. Segundo o agente ministerial, não há na documentação dados individualizados que demonstrem indicar gastos irregulares e que possam ter ocasionado dano ao erário, considerados imprescritíveis pelo STF. Assim, ante a inexistência de fundamento para a propositura de ACP, tendo em vista que a ausência de prática de ato de improbidade ou prejuízo ao erário, determinou-se o arquivamento dos autos, cientificação das partes interessadas e remessa a este Eg. CSMP. Deste modo, exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR..

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

16- Processo nº 06.2020.00002467-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Objeto: Assunto: Poluição sonora - Descrição: A sede do Governo Ceará - Palácio da Abolição, está realizando uma obra na Rua Tenente Benévolo, esquina com a Rua Silva Paulet, que consiste no encravamento de estacas de ferro no solo para a construção de um subsolo. Ocorre que a referida obra vem ocasionando um barulho extremamente excessivo (no decibelímetro ultrapassa os 90 decibéis), acontecendo de segunda a sábado, entre 7:00 e 17:00. Devido ao barulho extremo, o chão e as paredes da minha casa tremem durante todo os dias e todos os moradores dos arredores vem sofrendo com o excesso de barulho, que nos impede de fazer atividades básicas, além de prejudicar a saúde. Os tremores devido ao barulho são tão excessivos que 2 lâmpadas do térreo do edifício em que resido estouraram. Já acionei a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Agefis, mas não obtive retorno. Solicito apuração..
Endereço: Av. Barão de Studart 505 (o barulho está acontecendo na Rua Tenente Benévolo, esquina com a Rua Silva Paulet). Bairro Meireles. Pessoas: Palácio da Abolição - sede do governo do Estado do Ceará. Órgãos: Prefeitura de Fortaleza - Agefis.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR OBRAS REALIZADAS NO PALÁCIO DA ABOLIÇÃO SEDE DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. BARULHOS E VIBRAÇÕES PROVENIENTES DA CRAVAÇÃO DE ESTACAS NO SOLO. POLUIÇÃO SONORA SUPERADA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 019/2019, DO CSMP. DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA proferida pelo Conselheiro Relator com base na Súmula 19 do CSMP.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

17 - Processo nº 09.2020.00010941-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: APURAR SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 217-A.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 560-6491.2020 PELA PCCE -. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

18 - Processo nº 09.2020.00011266-7.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 560-778.2020 PELA PCCE -. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

19 - Processo nº 10.2021.00000082-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inspeção

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Inspeção

Objeto: Realização de inspeção.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Inspeção realizada na 115ª Promotoria de Justiça de Fortaleza para apreciação Ausência de acompanhamento de prazos procedimentais de procedimentos policiais; Atraso na movimentação dos procedimentos policiais com prazos extrapolados para conclusão de diligências pela Autoridade Policial; Ausência de cadastro de atendimento ao Público no SAJ-MPCE Recomendação expedida Cumprimento integral - Homologação da inspeção Arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator, 01 impedimento.

20 - Processo nº 06.2018.00002882-5.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibicuitinga

Assunto: Estupro

Objeto: ICP 2018/558315 -CONSELHO TUTELAR DE IBARETAMA -SUPOSTO ESTUPRO DE VULNERAVEL DO ADOLESCENTE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURADO COM O FITO DE APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSTRUÇÃO REALIZADA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DO CEARÁ. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: 1 NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA EM INQUÉRITO CIVIL CONVERTIDO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E RECONVERTIDO EM INQUÉRITO CIVIL; 2 AUSÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO DA SERVIDORA LUCIANA VINUTO LIMA; 3 AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DO FEITO AO INVESTIGADO; 4 AUSÊNCIA DE REMESSA DE CÓPIA DAS PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO E DESPACHOS DE ARQUIVAMENTOS AO CAO; RETORNO DE DILIGÊNCIA: CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DILIGÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

21 - Processo nº 06.2019.00001658-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Recolhimento e Tratamento de Lixo

Objeto: Números de origem no Arquimedes: 38/2009 PROM-JECC-QXDA OBJETO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATERRO SANITÁRIO DE QUIXADÁ - "LIXÃO" .

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE -PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO LIXÃO DE QUIXADÁ, EM QUE SE

OBSERVOU UM RISCO DE DEGRADAÇÃO IRREPARÁVEL AO MEIO AMBIENTE, BEM COMO DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO RESIDENTE PRÓXIMO AO LOCAL FIRMADO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ ACERCA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO PARA A RESTAURAÇÃO DO AMBIENTE DEGRADADO NA ÁREA DO DITO LIXÃO INSTAURADO O COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL E DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE DO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NESTE FEITO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

22 - Processo nº 09.2021.00001602-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: APURAR SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 217-A DO CP.

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR..

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

23 - Processo nº 01.2021.00010462-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: Apurar denúncia contida em Relatório do Conselho Tutelar sobre abusos sexuais sofrido por crianças e adolescentes.

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO SÚMULA 008/2019. EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE CONTEÚDO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª promotoria DE JUSTIÇA da Comarca DE TIANGUÁ. Procedimento instaurado PARA APURAR POSSÍVEL ABUSO SEXUAL PERPETRADO REITERADAS VEZES CONTRA CINCO ADOLESCENTES, EM AMBIENTE FAMILIAR. CONSTATADA DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00009194-8 QUE TRATA DOS MESMOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBETE SUMULAR Nº 008/2019, DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA, adotada pelo Conselheiro Relator com fundamento na Súmula 08/2019.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

24 - Processo nº 06.2019.00001121-6.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Campos Sales

Assunto: Da Poluição

Objeto: Apurar a regularidade de funcionamento do comércio Square Bar e Petiscaria, bem como a existência de prática de atos ilícitos porventura praticados pelo seu proprietário, consistentes em poluição sonora e perturbação do sossego alheio.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPOS SALES/CE – SEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA TENHA CESSADO – CIENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS ACERCA DO ARQUIVAMENTO DO FEITO – DILIGÊNCIA.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação do Conselheiro Relator, baixa dos autos para diligências complementares.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR..

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

25 - Processo nº 06.2018.00002536-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Mombaça

Assunto: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Objeto: Números de origem no Arquimedes: Procedimento Preparatório nº 013/2019/1ªPJM.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBAÇA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE TERIA ENCERRADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEM QUE HOUVESSE A CONCLUSÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO ANO LETIVO DE 2018 INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA QUE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS FORAM RESCINDIDOS PARA QUE O MUNICÍPIO SE

ADEQUASSE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, MAS QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO À CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO ANO LETIVO DESIGNADA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL PARA A OITIVA DE ALGUNS PROFESSORES QUE TIVERAM SEUS CONTRATOS RESCINDIDOS, ESTES FORAM UNÍSSONOS EM AFIRMAR QUE O ANO LETIVO SE ENCERROU NORMALMENTE, SEM PREJUÍZO AOS ALUNOS, QUE CUMPRIRAM A CARGA HORÁRIA ANUAL MÍNIMA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

26 - Processo nº 06.2019.00003278-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Membro 2 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: Notícia de Fato nº 008/2018, instaurada a partir do Relatório de Inteligência Financeira nº 33580, do COAF/MF.

Voto do Conselheiro Relator:

Diante do exposto, subsumindo-se o caso em questão ao que informa o enunciado nº 22/2019 da súmula do entendimento deste Conselho Superior, com fundamento no que informa o art. 79, inciso III do Regimento Interno, HOMOLOGO, monocraticamente, a promoção de arquivamento em questão, dando-se conhecimento do fato a este Conselho.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA proferida pelo Conselheiro Relator.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

27 – Processo nº 06.2020.00002854-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Práticas Abusivas

Objeto: Verificar denúncia de que a Farmácia FORT FARMA está realizando prática abusiva ao vender o produto álcool em gel apenas com o pagamento em espécie, quando todos os outros produtos podem ser vendidos mediante pagamento no cartão de crédito ou débito, situação que se agrava em virtude da atual situação de saúde que assola o país.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CONSUMIDOR. PRÁTICA ABUSIVA. LIMITAÇÃO DE VENDA DE PRODUTO (ÁLCOOL EM GEL) A PAGAMENTO EM ESPÉCIE. PRÁTICA NÃO CONSTATADA EM FISCALIZAÇÃO IN LOCO DO DECON. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

28 - Processo nº 01.2021.00004369-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de vulnerável

Objeto: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT narrando ofensa sexual sofrida por menor.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MENOR NÃO SUJEITA A SITUAÇÃO DE RISCO. INSERÇÃO EM PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL SOBRE O MESMO FATO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 08 DO CSMP.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA proferida pelo Conselheiro Relator com base na Súmula 08 deste CSMP.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

29 - Processo nº 06.2021.00000838-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Objeto: Considerando a realização de Correção Ordinária nesta Promotoria em 31/08/2020, e atendendo as disposições da Recomendação nº 0102/2020/CGMP, torno sem efeito o presente despacho, determinando a elaboração de novo despacho de arquivamento com as alterações exigidas pela Corregedoria do MPCE.

Voto do Conselheiro Relator:

Diante do exposto, converto o julgamento da promoção de arquivamento de notícia de fato em diligência, determinando a redistribuição dos autos a um outro Promotor (a) de Justiça, em Fortaleza, com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 28, § 2º, do CPP, para que realize as seguintes diligências. Segue a manifestação: EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MATÉRIA CRIMINAL. EXTRAVIO DE AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. REMESSA AO PGJ PARA APRECIAR A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS AUTOS E, SENDO FAVORÁVEL, DESIGNAR OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA, COM ATRIBUIÇÕES NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, PARA OFICIAR NO FEITO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

30 - Processo nº 01.2021.00015024-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Maus Tratos

Objeto: Representação Criminal e Pedido de Abertura de Inquérito Policial em face de agressões sofridas pela Peticionante, em 28 de novembro de 2020, lesões praticadas pela pessoa de RAYSA LANDIM CRUZ PARENTE com a participação da Sra. SELVANIR DA SILVA RIBEIRO e do Sr. FRANCISCO MARCELO LANDIM CRUZ, o que resultou em sua vexatória e profundo constrangimento as netas da vítima que presenciaram os fatos.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Vexame e constrangimentos a crianças, e lesão corporal dolosa em idosa. Procedimentos policiais sob o tombo B.O. nº 488-7333/2020 e T.C.O. nº 3001297-06.2020.8.06.0112 sobre os mesmos fatos da NF. Consta despacho da autoridade policial de inexistência de justa causa à instauração de inquérito policial em razão da ausência do dolo que se exigiria para embasar a ação penal. Ato de juízo de valor incompatível com as atribuições inerentes ao cargo de delegado e com influência direta na atuação e conclusão do Parquet. Materialidade das condutas que se evidencia nos autos. Fundamentos à promoção do arquivamento insubsistentes. Remessa ao PGJ para apreciar a não homologação da promoção de arquivamento e designação de outro Promotor de Justiça com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

31 - Processo nº 09.2020.00011599-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR PROVÁVEL COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ/CE - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME SEXUAL PRATICADO CONTRA A CRIANÇA CAIO RYAN LINHARES NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE OS FATOS MENCIONADOS JÁ SE ENCONTRAM SOB APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 560 151/2021, INSTAURADO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE. APÓS VISITA DOMICILIAR, O CREAMS DE TIANGUÁ DESTACOU QUE O MENOR NÃO SOFREU SEQUELAS PSICOLÓGICAS EM RAZÃO DO SUPOSTO ABUSO SEXUAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

32 - Processo nº 06.2021.00000819-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Objeto: Reclamação recebida por e-mail a respeito de um buraco localizado na rua Joaquim Magalhães esquina com Lourenço Feitosa.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE -PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE UM BURACO DE GRANDES PROPORÇÕES NA RUA JOAQUIM MAGALHÃES, ESQUINA COM A RUA LOURENÇO FEITOSA, NO BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO, FORTALEZA-CE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE, ATRAVÉS DE VISTORIA IN LOCO EFETIVADA PELA SERVENTIA MINISTERIAL, QUE O REVESTIMENTO ASFÁLTICO DA ALUDIDA VIA FOI TOTALMENTE RECUPERADO, CONFORME ATESTAM A CERTIDÃO DE FLS. 25 E AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 26/27. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A IRREGULARIDADE APONTADA NA DENÚNCIA RESTOU PLENAMENTE SANEADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

33 - Processo nº 06.2021.00001375-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: Apurar supostas irregularidades nos pagamentos da Previdência Social e da conta de telefone da Câmara Municipal de Farias Brito-CE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARIAS BRITO. DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO NOTICIANDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE EFETUOU O PAGAMENTO DAS DÍVIDAS EM ATRASO DA GESTÃO ANTERIOR COM A EMPRESA OI TELEMAR

NOS VALORES DE R\$ 152,43, R\$ 143,70 E R\$ 143,43, BEM COMO RECOLHEU AO INSS O VALOR DE R\$ 32.460,11, REFERENTE À COMPETÊNCIA DE DEZEMBRO DE 2020. VERIFICADA A LITISPENDÊNCIA COM O ICP Nº 06.2021.00001376-2, QUE POSSUI AS MESMAS PARTES E O MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

34 - Processo nº 06.2017.00002318-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Registro Profissional

Objeto: Cuida-se de Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades nas Academias de Crateús e Região dos Inhamuns-CE.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS OFÍCIO ENCAMINHADO PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5 NO SENTIDO DE QUE ALGUNS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS ESTAVAM SEM REGISTRO JUNTO AO CREF5, ENQUANTO EM OUTROS NÃO EXISTIAM PROFISSIONAIS REGISTRADOS, BEM COMO NA ACADEMIA FEMINAM CORPUS HAVIA FUNCIONÁRIO EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO DE EDUCADOR FÍSICO SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS COM APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATEÚS, COM ATRIBUIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AO SUPOSTO DELITO PREVISTO NO ART. 47 DA LCP (EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO). EXAURIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO PARQUET. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

35 - Processo nº 06.2018.00002589-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil. Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Saneamento

Objeto: Números de origem no Arquimedes: 01/2018.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE/CE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REALIZADA EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES RELATADAS NA DENÚNCIA. RECURSO DA PARTE DEMANDANTE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA APRECIÇÃO DA IRRESIGNAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DO DEMANDADO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM, A FIM DE QUE ESTA PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

DR. ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro Relator.

Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos desfavoráveis ao relator.

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um (2021), às 23:59 horas, foi encerrada a 1ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA

Conselheiro

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

ÂNGELA MARIA GOIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE

Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro

**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 1ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL
DO CSMP - 21/09/2021**

Membro CSMP	Homologação Arquivamento	Não Homologação	Diligência	Correição /inspeção	Inscrição	Diversos	Total
<i>Dr. Alcides Jorge</i>	3	-	2	-	-	-	5
<i>Dr. Miguel Ângelo</i>	5	-	-	-	-	-	5

<i>Dra. Ângela Góis</i>	3	-	2	-	-	-	5
<i>Dr. Pedro Casimiro</i>	3	-	2	-	-	-	5
<i>Dra. Fátima</i>	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dr. Lucídio</i>	4	-	1	-	-	-	5
<i>Dr. Laércio</i>	3	2	-	-	-	-	5
<i>Dr. Marcos William</i>	4	-	-	1	-	-	5
TOTAL	25	2	7	1	-	-	35